



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO Nº 023/2016**

**CONTRATO N.º 023/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS OPERACIONAIS NA FORMA E CONDIÇÕES DESCRITAS.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, 9, 6º andar, Icaraí, Niterói, RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial S/Nº de 17/11/2014 publicado no D.O.U. de 18/11/2014 e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, e de outro lado a empresa **NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.212.545/0001-43, com sede na Rua Licínio Cardoso, 436 - São Francisco Xavier - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.960-015, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Senhor **JOSÉ GERALDO MELO BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 06066338-2, expedida pelo IFP e do CPF nº 637.658.297-49, conforme instrumento procuratório apresentado, ", celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016/AD**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.043034/2014-11, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; IN nº 02, de 30 de abril de 2008, IN n.º 04 de 12/Nov/2010, IN nº 02 de 14/Fev/2012, IN nº 04 de 11/Set/2014 e IN nº 02 de 12/Jan/2015 do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e alterações posteriores e subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados continuados, na área de tecnologia da informação para suportar as atividades de infraestrutura e Data Center, operação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), redes de computadores e conectividade, operações e monitoramento de soluções web, projeto e manutenção de sistemas e novas tecnologias e apoio à gestão de TIC, necessárias à execução de tarefas operacionais demandadas pelos usuários da Universidade Federal Fluminense - UFF em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos termos deste contrato e no edital de licitação do PE n.º 05/2016/AD e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, **ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016/AD e seus Anexos**, ao Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados nas dependências das unidades da UFF, no município de Niterói e unidades isoladas no interior do Estado do Rio de Janeiro na forma e condições previstas no Termo de Referência.

4.2. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** estão consignados no Termo de Referência Anexo ao Edital.

4.3. A subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial constitui motivo de rescisão contratual nos termos do Inc. VI, art.78 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital de Licitação, Termo de Referência e Anexos:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da STI, para execução dos serviços, quando devidamente identificados;

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

5.1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.1.4. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até a completa regularização;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

5.1.5.1. A indicação do Fiscal/Preposto pela **CONTRATADA**, não exime a Administração, por intermédio dos fiscais de contrato nomeados (Art. 67 da Lei de Licitações), de acompanhar o cumprimento da execução contratual, bem como do atendimento do estabelecido no presente Contrato e respectivo Termo de Referência;

5.1.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ou deficiências verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

5.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

5.1.8. Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, exigindo à **CONTRATADA** a substituição do profissional em caso de desatendimento de tais requisitos;

5.1.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público;

5.1.10. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

5.1.11. Acompanhar o modelo dos uniformes entregues, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

5.1.12. É vedada à Administração e aos seus servidores a prática de atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

A) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente ao(s) fiscal(s) e/ou preposto por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário, todavia somente quanto ao estritamente essencial para orientá-los quanto aos procedimentos atinentes à execução dos serviços;

B) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)**;

C) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado pela **CONTRATANTE**;

D) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

E) Se vincular às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.1.13. Solicitar a assinatura do responsável técnico da **CONTRATADA** no Livro de Ocorrências, quando necessário, caracterizando a ciência do conteúdo pelo mesmo;

5.1.14. Enviar Relatório de Execução mensal ao Setor de Contratos da **CONTRATANTE**;

5.1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital de Licitação e daquelas constantes do Termo de Referência e Anexos, prestar os serviços continuados previstos no Termo de Referência e seus Anexos.

**6.2.** A **CONTRATADA** se compromete a tratar e resolver assuntos que envolvam seus funcionários na prestação dos serviços necessários à UFF, em suas dependências (Niterói e demais cidades do Estado), principalmente, os previstos nos itens nº 17 e 18 do Termo de Referência objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço global de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

7.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como, transporte, tributos, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, material para treinamento, entre outros.

7.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura do termo contratual, prestará garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

8.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

8.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

8.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas advindas da contratação.

8.9. Não efetivando a CONTRATADA o pagamento dessas verbas rescisórias trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsão em art. 19, inciso XIX da IN MPOG nº 02/2008.

8.10. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

8.11. A validade da garantia será de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, classificadas no PTRES 108258, FONTE 0112 e no Elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho 2016NE802953.

10.2. As despesas para o exercício subsequente serão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do respectivo exercício devendo ser registrada neste contrato por apostilamento juntamente com a Nota de Empenho



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em virtude da complexidade dos procedimentos necessários a verificação, pelos fiscais da Administração, da regularidade no cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

10.1.1. Compreende nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura por parte do fiscal do contrato, devendo a Nota Fiscal ser acompanhada do relatório de execução contratual.

10.1.2. O prazo acima não poderá ser superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

10.2. O pagamento se dará por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, bem como observadas as disposições do Art. 36 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e alterações;

10.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao PROPLAN/UFF, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

10.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização devendo ainda ser acompanhada das seguintes documentações:

A) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "**on-line**" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

B) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a não retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais;

10.6. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

10.7. O pagamento poderá ser provisoriamente suspenso em decorrência de erros e/ou vícios na Nota Fiscal/Fatura, o que implicará na pronta e imediata correção e adequação contratual, por parte da CONTRATADA, para a devida liberação, ou até mesmo por espera de resolução de atendimento, caracterizando penalidade pelo descumprimento de obrigação contratual;

10.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, estiverem, sob qualquer aspecto, em desacordo com ou desconformes frente aos termos e condições contratuais;

10.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

10.10. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

10.11. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, serão autorizados serviços emergenciais, mediante comunicação prévia e escrita do servidor acompanhante do Contrato;

10.11.1. Os serviços emergenciais deverão ser faturados mediante emissão de Ordem de Serviço devidamente autorizada pela CONTRATANTE e com o visto do fiscal/preposto da CONTRATADA;

10.11.2. O controle do cumprimento dos serviços ficará sob responsabilidade direta do fiscal da CONTRATADA, e quando necessário, com acompanhamento de servidor da STI / UFF;

10.11.3. Caso os serviços emergenciais sejam realizados aos sábados e domingos, o valor referente à alimentação ficará como encargo da CONTRATADA.

10.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.14. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

A) não produzir os resultados, deixar de executar, **ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS, conforme metas de execução de serviços**, com base no acordo de níveis de serviços contidos no Termo de Referência; ou

B) deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.15. Caso a CONTRATANTE solicite, a CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo dos valores a serem provisionados, conforme estabelecido pela legislação, que deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

10.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, entretanto o prazo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

11.1.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

11.1.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.4. Quando da solicitação da repactuação a que fizer fazer jus, conforme variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com variação dos custos apresentada, indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

11.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.6. Poderá ser adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.7. A repactuação, conforme o caso será precedida da apresentação, pela CONTRATADA, da demonstração analítica do aumento dos custos, mediante Planilhas de Encargos Sociais e Trabalhistas, de Composição do Custo Operacional, dos Custos de Formação de Preços, da cópia autenticada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços em vigor na data da repactuação.

11.8. Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE, observados os dispostos no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e no art. 19, inciso XXII da IN MPOG nº 02/2008, alterada pela IN MPOG nº 03/2009.

11.9. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, bem como poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.10. Caberá à CONTRATADA pleitear repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente e na ocorrência de eventual convocação do Contratado para firmar aditamento de prorrogação de prazo de vigência em que as negociações de repactuação estiverem em curso e/ou inconclusas, ou que os acordos coletivos estiverem pendentes de registro no Ministério do Trabalho, sendo assim necessário constar do referido termo, o direito (do contratado) à repactuação pretérita no referente aos novos valores pactuados no acordo coletivo.

11.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Nas repactuações, a CONTRATADA se compromete em aumentar a garantia prestada com os valores providos pela CONTRATANTE e que não foram utilizados para o pagamento de férias, como preconiza o art. 19, § 1º da IN MPOG nº 02/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores a serem designados pela CONTRATANTE, na condição de representantes da Administração (Fiscal do Contrato), os quais deverão observar os preceitos do Art. 31 ao 35, da IN nº 02/2008, da SLTI/MPOG e suas alterações;

12.2. Ao(s) representante(s) da Administração competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, dentre outros atos:

A) Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um Representante Preposto dos serviços a serem prestados, devendo este ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone (comercial e residencial), número de celular (preferencialmente funcional), além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros;

13.2. A empresa CONTRATADA manterá fiscalização rotineira dos seus empregados nos locais da prestação de serviço, para que se garanta o cumprimento integral do objeto contratado, bem como das demais obrigações definidas neste Contrato celebrado, no que couber;

13.3. A empresa deverá manter uma linha telefônica disponível para que a CONTRATANTE, sempre que necessário, mantenha contato DIRETO com o Fiscal, a qual deverá estar disponível durante os horários de prestação dos serviços;

13.4. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO para representá-la perante a CONTRATANTE, o qual pode, a seu exclusivo critério, coincidir com a pessoa do Fiscal indicado, cabendo-lhe, em linhas gerais, garantir o perfeito cumprimento do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, com tempo bastante a permitir a adoção das medidas necessárias ao saneamento;

13.5. A CONTRATADA deverá instruir seu Fiscal e Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato e de seu substituto, acatando imediatamente as solicitações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

13.6. São atribuições do Fiscal, dentre outras:

13.6.1. Fiscalizar os empregados da CONTRATADA e os trabalhos realizados por aqueles;

13.6.2. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

13.6.3. Orientar para que os empregados da CONTRATADA zelem pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da UFF à disposição daqueles;

13.6.4. Fazer cumprir todas as solicitações, instruções e orientações emanadas da CONTRATANTE;

- 13.6.5. Zelar para que as escalas de férias dos funcionários da CONTRATADA não gerem situações de prejuízo aos serviços contratados;
- 13.6.6. Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 13.6.7. Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- 13.6.8. Esclarecer, ou remeter ao Preposto, quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, irregularidades, erros de execução ou qualquer outro inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá garantir o direito à defesa prévia, e sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

A) advertência por escrito;

B) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

C) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

D) pela inobservância do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação para o recrutamento, seleção e encaminhamento, dos empregados necessários à realização dos serviços, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato/da contratação;

E) multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total estimado do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, conforme art.7 da Lei nº 10.520/2002i;

14.3. As sanções de advertência, de impedimento de participar de licitação e de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas, podendo ser estas últimas descontadas da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UFF, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, também poderá ser utilizada a garantia prestada;

14.4. A CONTRATADA será informada formalmente para sanar inexecução observada, antes da aplicação da penalidade de advertência;

14.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

A) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

B) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos

aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

C) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

14.6. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo RU.

14.8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia prestada, ou do crédito existente em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia ou do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "D" do subitem 14.1 a licitante deverá ser descredenciada no referido sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

16.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

16.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços junto às licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Niterói.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Niterói-RJ, 01 de dezembro de 2016.

  
**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**HEITOR SOARES DE MOURA**  
Decano no Exercício da Reitoria-UFF  
Mat. SIAPE 303513

  
**JOSÉ GERALDO MELO BARBOSA**  
**NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA**

Testemunhas:

Assinatura:   
PEDRO FERNANDES NETO  
CPF: 025.452.577-61

Assinatura:   
Nome: MARIA LUÍZA PEDRO MELLO  
CPF: 125.739.367-75